

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CNPJ.:23.741.030/0001-54

CONTRATO N°-1301010/2017-FMMA.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N°- 1201001/2017-IN.

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXECUTAR SERVICOS ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICO (CONTÁBIL E FINANCEIRA). PLANEJAMENTO E JUSTIFICATIVAS TÉCNICO CONTÁBEIS, PARA ATENDER A LRF, TCM, CGU E DEMAIS ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E SERVIÇOS EVENTUAIS DE ELABORAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS POR PERÍODO DE GESTÃO, EM ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TCM-PA, POR PARTE DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CARMEN DO SOCORRO VIANNA DA SILVA.

CONTRATANTE: O Municipio de Trairão - PA, atravéz do(a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n.º 23.741.030/0001-54, com sede a TRAVESSA HORIZONTE, NO. 15, BAIRRO CENTRO Cep 68198000 Município de Trairão - PA, representada por seu representante legal, o Sra. QUEILA REGINA ROCHA GUSMÃO.

CONTRATADO: CARMEN DO SOCORRO VIANNA DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrado no CNPJ nº 23.293.023/0001-37, neste ato representada pelo seu representante, Carmen do Socorro Vianna da Silva, inscrito no CPF nº 508.445.982-91 e RG nº 50380/0-0 CRC/PA, com sede instalada na RUA DOS PARIQUIS, NO. 2999, 'SALA 802), BAIRRO CREMAÇÃO no município de BELEM (PA).

As partes qualificadas, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADO, ajustam o fornecimento, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas alterações posteriores onde ser diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICO (CONTÁBIL E FINANCEIRA), PLANEJAMENTO E JUSTIFICATIVAS TÉCNICO CONTÁBEIS, PARA ATENDER A LRF, TCM, CGU E DEMAIS ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E SERVIÇOS EVENTUAIS DE ELABORAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS,



FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CNPJ.:23.741.030/0001-54

JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS POR PERÍODO DE GESTÃO, EM ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TCM-PA, POR PARTE DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A CONTRATADA se compromete a cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente quanto aos serviços contratados, acompanhando-os com zelo, diligência e honestidade, assegurando os interesses da CONTRATANTE, sujeitando-se às normas do Código de Ética Profissional.

A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

CONTRATADA não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato tem duração a contar da sua assinatura em 13/01/2017 a 31/12/2017, obedecendo ao estabelecido no artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do Contrato é de R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS), a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto (o) CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de mora de 0,5%, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2%.
- b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, juntamente com a multa de 2%, do valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros da FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com a seguinte dotação orçamentária:

Orçamento.

EXERCÍCIO 2017 - ATIVIDADE(S): 09.09.01.18.541.0615.2.115 MANUTENÇÃO DA SEC. DE MEIO AMBIENTE MINERAÇÃO



FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CNPJ.:23.741.030/0001-54

JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS POR PERÍODO DE GESTÃO, EM ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TCM-PA, POR PARTE DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A CONTRATADA se compromete a cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente quanto aos serviços contratados, acompanhando-os com zelo, diligência e honestidade, assegurando os interesses da CONTRATANTE, sujeitando-se às normas do Código de Ética Profissional.

A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

CONTRATADA não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato tem duração a contar da sua assinatura em 13/01/2017 a 31/12/2017, obedecendo ao estabelecido no artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do Contrato é de R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS), a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto (o) CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de mora de 0,5%, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2%.
- b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, juntamente com a multa de 2%, do valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros da FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com a seguinte dotação orçamentária:

Orçamento.

EXERCÍCIO 2017 - ATIVIDADE(S): 09.09.01.18.541.0615.2.115 MANUTENÇÃO DA SEC. DE MEIO AMBIENTE MINERAÇÃO



FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CNPJ.:23.741.030/0001-54

CARMEN DO SOCORRO VIANNA DA SILVA CNPJ: 23.293.023/0001-37 CONTRATADO

#